



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.223 DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

Institui a Nota Fiscal de Serviços de contribuinte Pessoa Física e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a “Nota Fiscal de Serviços do Contribuinte Pessoa Física” a ser emitida em toda operação de prestação de serviço realizada pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, cadastrados no Município de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 2º - A “Nota Fiscal de Serviços do Contribuinte Pessoa Física”. De emissão obrigatória pelos contribuintes pessoas físicas do ISSQN cadastradas no Município, será impressa segundo modelo a ser definido por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Além da emissão da “Nota Fiscal de Serviços do Contribuinte Pessoa Física” a Fazenda Pública exigirá dos contribuintes pessoas físicas a utilização de livros, formulários ou outros documentos necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades tributáveis.

Art. 4º - As Notas Fiscais cuja emissão for autorizada pelo Município terão a validade para emissão por 5 (cinco) anos, contados da data da autorização para sua impressão.

Parágrafo Único – Além das informações exigidas em regulamento próprio, a validade de que trata o *caput* deste artigo figurará impressa no cabeçalho da nota fiscal enquanto que em seu rodapé deverão estar impressas as seguintes informações:

I - nome, endereço e número da inscrição municipal da tipografia que efetuou a impressão da nota fiscal e numeração total da série;

II – número da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais, fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 30 de setembro de 2005.

MANOEL MARTINS ESTEVES

Mauro Cezar Esteves da Cunha

Gilberto Martins Esteves

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 30 de setembro de 2005

Rodrigo da Costa Frias